

		NCR\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 84	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	64.597,00
105	Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	71.164,00
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes	50.133,00
115	Regimes especiais de trabalho	10.330,00
145	Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	57.825,00
8.1.1.1	Pessoal Civil (Temporário)	
150	Salários	36.266,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.8.0 — 81	Contribuições de Previdência Social	
645	Quotas de previdência social	9.685,00
Total das suplementações		300.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado, através do Decreto n.º 50.934, de 25 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.060, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito suplementar de NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

		NCR\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 64	Serviços de Terceiros	
311	Inspeção escolar exames remunerados e custeio de cursos especializados	6.000,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos provenientes de «superavit» financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da mesma Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.061, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Revoga o Decreto n.º 50.848, de 18 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 50.848, de 18 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de dezembro de 1968  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.062, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 50.081, de 24 de julho de 1968, que constituiu a Campanha de Combate a Esquistossomose — CACESQ — e acrescenta parágrafos ao artigo 5.º do mesmo decreto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto 50.081, de 24 de julho de 1968, com os parágrafos 1.º e 2.º ora acrescentados, passa a ter a seguinte redação:  
«Artigo 5.º — O Superintendente, servidor público ou não, será designado ou admitido pelo Secretário da Saúde, por proposta do Conselho Técnico, dentre técnicos de reconhecida competência.

§ 1.º — Ao Superintendente, quando servidor público, será concedida uma gratificação, a título de representação, nos termos do item V do artigo 339 da «CLF», arbitrada pelo Secretário da Saúde.

§ 2.º — Não sendo servidor público, os salários do Superintendente serão fixados, para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, em importância que não ultrapasse ao dobro dos vencimentos correspondentes à Referência Numérica XII, da escala de vencimentos a que se refere o artigo 1.º da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968».

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 8.º do mesmo Decreto 50.081, de 24 de julho de 1968:

«Artigo 8.º — O pessoal necessário às atividades da Campanha de Com-

**Palácio do Governo**

**RESOLUÇÃO N. 2.158, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre a prorrogação dos estudos para utilização de inseticidas sistêmicos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Considerando as recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução n.º 2.029 de 1.º de abril de 1968, complementada pela Resolução n.º 2.040 de 14 de maio de 1968;

Considerando os aspectos relacionados com o uso dos defensivos agropecuários sistêmicos e as suas implicações com a saúde pública.

Considerando a conveniência da continuação dos estudos efetuados, face à próxima reunião internacional a realizar-se em Genebra em dezembro e a reunião de janeiro com as autoridades federais, o que possibilitará a atualização da ação do grupo.  
Considerando ainda a conveniência da inclusão dos produtos clorados usados na agropecuária nos estudos que vêm sendo efetuados, face às severas implicações de alguns deles com relação à saúde pública

**Resolve:**

Artigo 1.º — Fica prorrogada a ação do Grupo de Trabalho, criado pelas Resoluções n.º 2.029 e n.º 2.040, até março de 1969.

Artigo 2.º — Ficam incluídos os produtos clorados agropecuários nos estudos abrangidos pelas Resoluções mencionadas.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, Nadyr Marcondes — Secretário da Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi  
Responsável pelo S.N.A.

**Decreto de 9 do corrente**

Declarando cessados os efeitos do Ato de 27, publicado no «Diário Oficial» de 29 de dezembro de 1967, que nos termos do artigo 218 da «C.L.F.», autorizou o afastamento do Dr. Péricles Eugênio da Silva Ramos, Redator, referência «V», do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, junto à Secretaria da Fazenda.

**Comunicado**

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, cumprindo determinação do Sr. Governador, leva ao conhecimento das autoridades estaduais, para os devidos fins e em face do «Comunicado» de 6, publicado no «Diário Oficial» de 7 de julho de 1967, página 4, que, consoante v. acórdão do dia 12 de junho do corrente ano, o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a representação n.º 753 — São Paulo, houve por bem declarar inconstitucionais os seguintes dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 13 de maio de 1967:

a) — os vocábulos «através do Tribunal de Justiça» compreendidos no inciso V, do artigo 55 (v. un.);

b) — o artigo 147 (p/ maioria); e

c) — o inciso II de artigo 4.º (p/ maioria), e os artigos 10 (v. un.), 11 e 12 (p/ maioria), e 17 (v. un.), todos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.

bate a Esquistossomose — CACESQ — será admitido ou contratado pelas Secretarias integradas no programa, ou requisitado às Secretarias de Estado».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de dezembro de 1968  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE  
Eduardo Rjomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 50.711, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968

**Retificação**

Onde se lê:

Artigo 1.º — .....

24 — INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

3.1.1.1 Pessoal Civil (Fixo)

Leia-se:

Artigo 1.º — .....

24 — INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

3.1.1.1 Pessoal Civil (Provisório)

**DECRETO N. 50.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968

**Retificação**

Onde se lê:

Artigo 1.º — .....

24 — INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

3.1.1.1 Pessoal Civil (Fixo)

Leia-se:

Artigo 1.º — .....

24 — INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

3.1.1.1 Pessoal Civil (Provisório)

**DECRETO N. 50.971, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968**

Altera disposições do Regulamento do ICM, em decorrência do V Convênio do Rio de Janeiro, assinado pelos Secretários de Fazenda dos Estados da Região Centro-Sul, e dá outras providências

**Retificação**

Onde se lê:

Artigo 1.º — .....

«Artigo 15 — .....

§ 4.º — O crédito a que se refere o parágrafo anterior não excederá a diferença entre a quantia resultante da aplicação da alíquota vigente na outra unidade da Federação sobre o valor das operações, e o montante do tributo devido o este Estado,

Artigo 2.º — Nas sucessivas saídas de papel usado, ferro velho, retalhos, cacos, fragmentos, resíduos ou sucata de metais, de plásticos, de vidros, de tecidos, promovida por quaisquer estabelecimentos deste Estado, .....

II — recolher o imposto por meio de guia especial (modelo 3), correspondendo cada guia, às mercadorias originais de um mesmo município, .....

Artigo 3.º — Nas saídas das mercadorias referidas no artigo anterior, para fora do Estado, o imposto será recolhido pelo remetente, antes de iniciada a remessa, por guia especial, da qual duas vias acompanharão a mercadoria para serem entregues ao destinatário, juntamente com a documentação fiscal própria.

Artigo 6.º — Quando as mercadorias forem remetidas para industrialização em território paulista, por órgãos da administração pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, localizados em outro Estado, sem o pagamento do imposto de circulação de mercadorias, .....

Artigo 7.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso IV do artigo 2.º do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968, .....

Leia-se:

Artigo 1.º — .....

«Artigo 15 — .....

§ 4.º — O crédito a que se refere o parágrafo anterior não excederá a diferença entre a quantia resultante da aplicação da alíquota vigente na outra unidade da Federação sobre o valor das operações, e o montante do tributo devido a este Estado, .....

Artigo 2.º — Nas sucessivas saídas de papel usado, ferro velho, retalhos, cacos, fragmentos, resíduos ou sucata de metais, de plásticos, de vidros, de tecidos, promovidas por quaisquer estabelecimentos deste Estado, .....

II — recolher o imposto por meio de guia especial (modelo 3), correspondendo cada guia às mercadorias originárias de um mesmo município, .....

Artigo 3.º — Nas saídas das mercadorias referidas no artigo anterior, para fora do Estado, o imposto será recolhido pelo remetente, antes de iniciada a remessa, por guia especial, da qual duas vias acompanharão a mercadoria para serem entregues ao destinatário, juntamente com a documentação fiscal própria.

Artigo 6.º — Quando as mercadorias forem remetidas para industrialização em território paulista, por órgãos da administração pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, localizados em outro Estado, sem o pagamento do imposto de circulação de mercadorias, .....

Artigo 7.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso IV do artigo 2.º do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968, .....

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Ato n.º 49, de 6 de dezembro de 1968

**Retificação**

Onde se lê:

Maria Auxiliadora Colombo Arnodi.

Leia-se:

Maria Auxiliadora Colombo Arnodi.

**Ordem de Serviço n.º 8/68**

Pela presente Ordem de Serviço n.º 8/68, fica a firma Técnica Ori-Odhner (Barros & Romão Ltda.), sita à Rua Benjamin Constant n.º 23 — 4.º andar — sala 45, nesta Capital, autorizada a executar o serviço de consertos de reparos em 21 máquinas de escrever, somar e calcular pertencentes ao patrimônio da Casa Civil do Governador conforme orçamento discriminativo de 28 de novembro em anexo.

A despesa no total de NCR\$ 4.870,00, será amparada pela Verba 4-A, item 305.

Não foi exigida caução, por se tratar de firma de reconhecida idoneidade, de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 770 do Código de Contabilidade Pública.

A despesa foi autorizada pelo Senhor Responsável pelo Departamento de Administração, consoante despacho exarado à fls. 4, processo n.º GG-2283/68.

Os serviços a que se referem a presente Ordem de Serviço, deverão ser iniciados dentro de 10 (dez) dias a partir da data da inscrição autorizada pelo Egregio Tribunal de Contas do Estado e concluídos dentro de 20 (vinte) dias.

São Paulo, 29 de novembro de 1968.

Osny Bover, Responsável pelo Expediente do Dep. de Administração

Aceito, a presente Ordem de Serviço n.º 8/68, em todos os seus termos submetendo-me às disposições legais.

São Paulo, 29 de novembro de 1968.  
Barros & Romão Ltda. — Palimercio Barros

**Universidade de São Paulo**

**Reitoria**

Portaria GR — N.º 664, de 6 de dezembro de 1968

Coloca servidores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Regime de Dedicacão Exclusiva (R.D.E.) e dá outras providências.

Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor em exercício da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias GR — N.º 562 e 563, de 6-9-68 e nos termos do Parecer CREDE N.º 52/68, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1.º — Ficam colocados no Regime de Dedicacão Exclusiva (R.D.E.) os servidores a seguir relacionados, da Faculdade de Direito, obedecidos os planos de trabalho dos respectivos órgãos, constantes do Processo RUSP. n.º 5.673/68:

- Escriturário Assistente de Administração Aida Moraes Barros.
- Alcina Ferreira Jorge.
- Lydia Caldarene.
- Italo Francisco de Cicco.
- Otavia de Azevedo.
- Ida Maria Josefa Capelato.
- Maria Angelica Rebello.
- Maria Luiza Bretas.
- Assistente de Administração Anna de Souza Oliveira.
- Blides Chagas Mendes.
- Eunice Rocha Bueno de Camargo.
- Maria Therezinha da Gama e Silva.
- Auxiliar de Assistente de Administração Cleusa Gonçalves Selli.
- Deana Rosa Asséf.
- Julio Garcia Pereira.
- Sylvia França Moraes Leme Ferreira de Almeida.